RBAC 01 Emenda 08 (Atual)	RBAC 01 Emenda XX (Proposta)	Observação
cuja sustentação dependa diretamente da potência do motor (powered-lift), que, desde a sua certificação original, tem continuamente cumprido com as seguintes	Aeronave leve esportiva significa uma aeronave, excluindo helicóptero ou aeronave cuja sustentação dependa diretamente da potência do motor (powered-lift), que, desde a sua certificação original, tem continuamente cumprido com as seguintes características:	Sem alteração
	(1) peso máximo de decolagem menor ou igual a:(i) 600 quilogramas para aeronave a ser operada a partir do solo apenas; ou(ii) 650 quilogramas para aeronave a ser operada a partir da água.	Sem alteração
(2) velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) menor ou igual a 120 knots CAS, sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar.	(2) velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) menor ou igual a 120 knots CAS, sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar.	Sem alteração
(3) velocidade nunca exceder (VNE) menor ou igual a 120 knots CAS para um planador.	(3) velocidade nunca exceder (VNE) menor ou igual a 120 knots CAS para um planador.	Sem alteração
dispositivos de hipersustentação (VS1), menor ou igual a 45 knots CAS no peso	(4) velocidade de estol (ou velocidade mínima em voo estabilizado), sem o uso de dispositivos de hipersustentação (VS1), menor ou igual a 45 knots CAS no peso máximo de decolagem certificado e centro de gravidade mais crítico.	Sem alteração
(5) assentos para não mais do que duas pessoas, incluindo o piloto.	(5) assentos para não mais do que duas pessoas, incluindo o piloto.	Sem alteração
	(6) apenas 1 (um) motor alternativo, caso a aeronave seja motorizada.	Sem alteração
(7) uma hélice de passo fixo, ou ajustável no solo, caso a aeronave seja motorizada, mas não seja um motoplanador	(7) uma hélice de passo fixo, ou ajustável no solo, caso a aeronave seja motorizada, mas não seja um motoplanador	Sem alteração
(8) uma hélice de passo fixo ou embandeirável, caso a aeronave seja um motoplanador.	(8) uma hélice de passo fixo ou embandeirável, caso a aeronave seja um motoplanador.	Sem alteração
(9) um sistema de rotor de passo fixo, semi-rígido, tipo gangorra, de duas pás, caso a aeronave seja um girocóptero.	(9) um sistema de rotor de passo fixo, semi-rígido, tipo gangorra, de duas pás, caso a aeronave seja um girocóptero.	Sem alteração
(10) uma cabine não pressurizada, caso a aeronave tenha uma cabine.		Sem alteração
	(11) trem de pouso fixo, exceto para aeronave a ser operada a partir da água ou planador.	Sem alteração
(12) trem de pouso fixo ou retrátil, ou um casco, para aeronave a ser operada a partir da água.	(12) trem de pouso fixo ou retrátil, ou um casco, para aeronave a ser operada a partir da água.	Sem alteração
(13) trem de pouso fixo ou retrátil, para planador.	(13) trem de pouso fixo ou retrátil, para planador.	Sem alteração
-	operado a partir do solo apenas ou 1.531 kg (3.375 lb) para avião a ser operado a partir da água. (ii) velocidade máxima em voo nivelado com potência máxima contínua (VH) menor ou igual a 185 knots CAS, sob condições atmosféricas padrão ao nível do mar. (iii) velocidade de estol (ou velocidade mínima em voo estabilizado), sem o uso de dispositivos de hipersustentação (VS1), menor ou igual a 61 knots CAS no peso	1) Sem alteração para as demais aeronaves que não sejam avião. 2) Para o PMD, quantidade de assentos e Velocidade de estol foram considerados como referência os limites estabelecidos no requisito 21.24 do RBAC 21 para categoria primária. 3) Propõe-se uma velocidade máxima (VH) de até 185 knots CAS visto essa ser a velocidade máxima disponível nos atuais aviões experimentais de 4 assentos. 4) Propõe-se admitir o uso de hélice de passo variável e motor elétrico conforme critérios previstos em norma consensual para a categoria ALE. 5) Para maiores informações, ver Relatório de AIR 17 (SEI nº 6549398).